



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 3.547, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder patrocínio financeiro ao CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS POMPILIO SILVA e ao CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CARRETEIRO DOS PAMPAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um patrocínio financeiro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ao CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS POMPILIO SILVA, CNPJ Nº 88.757.976/0001-54, com sede administrativa na rua 20 de setembro, 27, Santa Rita, nesta cidade, representado pelo seu Presidente, RENATO FERREIRA ALVES, a título de patrocínio financeiro do município para fomentar os festejos da Semana Farroupilha, realizada entre os dias 13 a 20 de setembro de 2025.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um patrocínio financeiro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ao CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CARRETEIRO DOS PAMPAS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 88.757.976/0001-54, com sede administrativa na avenida Pedro Campos, 432, bairro Leonízio Gonzatto, nesta cidade, representado pelo seu Presidente, VALDEZ KRAMPE, a título de patrocínio financeiro do município para fomentar os festejos da Semana Farroupilha, realizada entre os dias 13 a 20 de setembro de 2025.

Art. 3º O repasse dos valores estipulados nos arts. 1º e 2º será realizado pela Administração Municipal em parcela única, respectivamente aos beneficiários.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE.

Unidade 001- MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA

Função - 0013 Cultura

Subfunção 0392 - Difusão Cultural

Programa - 208 PROGRAMA DE FOMENTO E INCENTIVO A ECONOMIA CRIATIVA

Ação 2339- APOIO E INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS

Elemento 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Vínculo: 15000001 - Recursos não Vinculados de Impostos LIVRE

Art. 5º A prestação de contas dos valores recebidos, será procedida pela entidade beneficiária, em até 30 (trinta), dias a contar da data de realização do evento, observando o detalhamento constante do plano de trabalho e de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Finanças do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 16
DE SETEMBRO DE 2025.

LILIAN FONTOURA
DEPIERE:00673995
097

Assinado de forma digital
por LILIAN FONTOURA
DEPIERE:00673995097
Data: 2025.09.16
13:58:29 -03'00'

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se.



Documento assinado digitalmente

MARCOS ADRIEL HIRSCH DA SILVA

Data: 16/09/2025 14:18:51 -0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Marcos Adriel Hirsch da Silva
Chefe de Gabinete